

DIÁRIO



OFICIAL

Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Ylson Álvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: www.faxinal.pr.gov.br

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

ANO MMXXIV

FAXINAL, 05 de dezembro, de 2024

EDIÇÃO 1.590/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº. 76 /2024

Processo Administrativo nº 166/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO, MONTAGEM E DEFLAGRAÇÃO DE FOGOS ARTIFÍCIOS COM BAIXOS RUÍDOS, EM RESPEITO ÀS CRIANÇAS, IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme quantidades estimadas e especificações constantes nos Anexos, que integram o presente edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as **08:00** horas do dia 20 de dezembro de 2024

INÍCIO DA DISPUTA: às 08:30 horas do dia 20 de dezembro de 2024.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-8000 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 05 de dezembro de 2024.

RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



EDITAL ACESSE AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL	
Estado do Paraná	
Exercício: 2024	
TERMO DE ADITIVO	
5º Termo aditivo do contrato nº.2736/2021, decorrente de Concorrência nº 5/2021 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICAS EM ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, CONFORME PROGRAMA ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS MUNICIPAIS FIRMADOS ATRAVÉS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 104/2021 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FAXINAL E A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB. A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em AVENIDA BRASIL, 694, CENTRO, FAXINAL-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, e a empresa USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 76.807.353/0001-60, com sede no endereço RODOVIA PR 466, S/N, CENTRO, PARQUE INDUSTRIAL JARDIM ALEGRE-PR neste ato representada por RENATO COSTA FARIAS, portador do RG nº, portador do CPF sob nº 027.***.***-**, acordam por meio deste o que segue:	
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	
O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 08/07/2025 conforme parecer técnico e jurídico anexos ao processo, com fundamento art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.	
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS	
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.	
FAXINAL 04 de dezembro de 2024.	
CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL CNPJ:75.771.295/0001-07	CONTRATADA USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA CNPJ:768.073.530-00160
YLSON ALVARO CANTAGALLO PREFEITO MUNICIPAL	RENATO COSTA FARIAS RG: CPF:027.242.659-80 REPRESENTANTE LEGAL

www.elotech.com.br



Certificado Digital

Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**FAXINAL**PREFEITURA DA CIDADE
www.faxinal.gov.pr.br**Departamento de Recursos Humanos****DECRETO N° 12.143/2024****SÚMULA:** Exonerar servidor em provimento de Cargo em Comissão.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Exonerar a pedido o senhor **FERNANDO DECARLE DE CAMPOS**, inscrito no CPF: 296.995.028-60 e RG: 7.213.315-3 SESP/PR, no cargo de **Diretor Geral de Planejamento, símbolo CC-DG**, no dia 05/12/2024.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 05 de Dezembro de 2024.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

EXECUTIVO MUNICIPAL

**LEI N° 2398/2024**

Súmula: Dispõe sobre a proibição de palestras, eventos ou atos que induzam à erotização e depravação sexual do ser humano com o uso de recursos públicos ou em locais públicos no município de Faxinal, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam proibidos, no município de Faxinal, a realização de palestras, eventos ou quaisquer atos que promovam, induzam ou incentivem a erotização, depravação sexual ou qualquer forma de conteúdo sexual impróprio, quando organizados com recursos públicos ou em locais públicos.

§1º Consideram-se atos de erotização e depravação sexual, para os fins desta Lei, todas as manifestações, eventos ou produções que promovam a objetificação sexual, pornografia, ou que possam ser consideradas inadequadas para o público em geral, especialmente crianças e adolescentes.

§2º Entende-se por locais públicos aqueles administrados pelo Poder Público Municipal ou que recebam verba pública para manutenção, tais como praças, auditórios, escolas públicas, centros culturais, ginásios de esportes e outros espaços de uso comunitário.

Art. 2º É vedada a utilização de recursos provenientes do orçamento municipal, direta ou indiretamente, para a promoção, organização ou patrocínio de eventos que tenham como objetivo ou consequência a indução à erotização ou depravação sexual do ser humano.

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461-8023.



Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Faxinal, podendo a população realizar denúncias de infração ao disposto nesta Lei.

Art. 4º O descumprimento desta Lei acarretará:

- I – Multa de até 10 (dez) salários mínimos à entidade, empresa ou pessoa física que organizar ou promover eventos em desacordo com esta Lei;
- II – No caso de reincidência, a multa poderá ser dobrada, e o infrator poderá ser proibido de utilizar espaços públicos para quaisquer finalidades por um período de até 5 (cinco) anos;
- III – Suspensão imediata de qualquer apoio ou patrocínio público ao evento infrator.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 05 de dezembro de 2024.


YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº 045/2024
Projeto de Lei nº 045/2024
Iniciativa – PODER LEGISLATIVO



LEI N° 2399/2024

Súmula: Cria o Banco Municipal de Ração para animais de rua e abrigados em Faxinal e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Faxinal o Programa Banco de Ração Municipal, destinado a coletar, armazenar e distribuir ração para animais de rua e abrigados.

Parágrafo Único. O programa será executado com verba destinada ao programa, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 2º O Programa Banco de Ração Municipal terá como objetivos:

- I. Captar doações de ração de empresas, instituições e cidadãos;
- II. Armazenar a ração em local adequado e seguro;
- III. Distribuir a ração para entidades de proteção animal, abrigos e cuidadores de animais de rua cadastrados;
- IV. Promover campanhas de conscientização sobre a importância da castração, vacinação e adoção de animais.

Art. 3º A gestão do Programa Banco de Ração Municipal será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde ou outra que vier a absorver o setor de zoonoses, que poderá contar com a colaboração de entidades de proteção animal e voluntários.

Art. 4º Para ter acesso à ração do Programa Banco de Ração Municipal, as entidades de proteção animal, abrigos e cuidadores de animais de rua deverão:

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461-8023.



- I. Estar devidamente cadastrados no município;
- II. Comprovar a regularidade de suas atividades;
- III. Apresentar um plano de utilização da ração;
- IV. Assinar um termo de compromisso se responsabilizando pela correta utilização da ração.
- V. Comprovar que não possui como comprar a quantidade de ração suficiente para manter o animal.

Art. 5º A distribuição da ração será realizada de forma equitativa e transparente, priorizando os animais em situação de maior vulnerabilidade.

Art. 6º O município poderá firmar parcerias com empresas e instituições para a captação de recursos financeiros e doações de ração.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo os critérios para o cadastramento das entidades e cuidadores, os procedimentos para a captação, armazenamento e distribuição da ração, bem como as demais normas necessárias para a execução do Programa Banco de Ração Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 05 de dezembro de 2024.


YLSQN ÁLVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº 042/2024
Projeto de Lei nº 042/2024
Iniciativa – PODER LEGISLATIVO